

Ofício n.º 01 /PRESI

Goiânia, 18 de janeiro de 2013.

Ao Senhor
Guilherme Henrique Figueiredo Marques
Diretor do Departamento de Saúde Animal/SDA
Brasília-DF

Ref.: Controle de Brucelose/Tuberculose/Leucose para União Aduaneira

Senhor Diretor,

Trata-se de resposta ao Ofício DDA/SFA/GO nº 075/2012 e ao Fax DSA nº 245/2012, que estabelece as ações a serem desencadeadas com vistas à certificação sanitária internacional de produtos de origem animal exportados à União Aduaneira. O documento estabelece que será de responsabilidade do Serviço Veterinário Estadual a inclusão da informação: "Proibida a Exportação à União Aduaneira" no campo 17 das Guias de Trânsito Animal (GTA), de propriedades suspeitas ou com foco confirmado de Brucelose, Tuberculose ou Leucose Enzoótica Bovina, emitidas para todas as finalidades.

O supracitado documento foi apresentado junto ao Fórum Nacional de Executores de Sanidade Agropecuária – FONESA onde foram propostas pelos integrantes as seguintes considerações a serem informadas abaixo:

1. Os Estados signatários do presente Fórum manifestam-se favoráveis à manutenção da continuidade das exportações à União Aduaneira, composta pela Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão;

2. Propriedades com casos suspeitos de doença terão restrição somente para a finalidade abate até que se tenha recebimento do diagnóstico confirmatório, o qual sendo positivo se estenderá a restrição para as demais finalidades;

3. As propriedades que adquirirem animais de propriedades com focos confirmados de Brucelose, Tuberculose ou Leucose Enzoótica Bovina ficarão com restrição na Guia de Trânsito Animal – GTA para todas as finalidades, porém, aquelas que adquirirem animais com exames negativos – tanto aos testes de triagem (AAT) quanto o confirmatório (2-Mercaptoetanol) para Brucelose e Testes alérgicos (Tuberculinização Cervical Simples, Cervical Comparativo e na Prega Caudal) para Tuberculose – não permanecerão sob restrição;

4. As propriedades sob restrição deverão obrigatoriamente, para a comercialização de seus animais, bovinos e bubalinos, dar ciência por escrito via documento formalizado e padronizado em cada UF, ao comprador, de que a propriedade é foco confirmado de Brucelose, Tuberculose ou Leucose Enzoótica Bovina;

5. Propriedades que adquirirem animais de propriedades sob restrição, sem a realização de exame, incorrerão nas mesmas restrições;

6. As propriedades que pretenderem retornar à exportação e/ou terem a suspensão da restrição imposta pela União Aduaneira deverão obrigatoriamente realizar o saneamento em sua propriedade para serem consideradas livres para duas doenças de acordo com as normativas do MAPA.

Assim sendo, pedimos o acatamento desta forma de controle que facilitará e definirá ações que visam ao encontro das necessidades da União Aduaneira, do Ministério da Agricultura e das Agências de Defesa de todos os estados.

Atenciosamente,



Antenor de Amorim Nogueira
Presidente do FONESA